

9 - REGISTO 18980/2022 INT - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE - O SENHOR PRESIDENTE a remeter à *Câmara* a proposta supra referida, distribuído, por fotocópia, pelos Senhores Vereadores.

A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA COM AS ABSTENÇÕES DOS SENHORES VEREADORES DR. RUI NOVAIS E DRA. MARIA MANUEL GONÇALVES, AMBOS ELEITOS PELO PSD/PPD, APROVAR.



MUNICÍPIO DE FAFE

À Câmara

22.11.2022

[Handwritten signature]

PROPOSTA

ASSUNTO: ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

Considerando que:

1 -As condições de atribuição dos suplementos de penosidade e insalubridade, assim como outras foras de compensação em função das particularidades da prestação de trabalho nessas condições, estão aplicadas na alínea b) do nº 3 do artigo 159º da LGTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, na sua atual redação.

2 - O Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de novembro procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenham funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

3 – Consultados os chefes de serviços dos trabalhadores integrados na carreira/categoria de assistente operacional que atestaram o desempenho das tarefas supra referidas, no ponto 2.

4- Foi feita a audição aos representantes dos trabalhadores e colheu-se o parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Propõe-se o seguinte:

- 1 – Aplicar o Suplemento de Penosidade e Insalubridade (SPI), aos trabalhadores da Divisão de Conservação e Manutenção que executam tarefas de recolha de monstros, asfaltamento de rodovias, assim como desentupimento de fossas sépticas e aos trabalhadores do Gabinete de Serviços Veterinários que procedem à limpeza do canil e recolha de cadáveres animais, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 93/2021.
- 2 – Aplicar o **nível alto** do Suplemento de Penosidade e Insalubridade a todos os trabalhadores abrangidos, dada a impossibilidade prática de distinção de níveis nas funções consideradas penosas e insalubres.
- 3 – Considerar o valor de 4,99 € ou 15% da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior, de acordo com a alínea c) do número 1 do Decreto-Lei supracitado.
- 4 – Aprovar e autorizar os encargos com os suplementos remuneratórios a atribuir aos trabalhadores em 2023. A despesa em causa implica um valor de **14916,09 €** na rubrica 01021302 – outros – suplementos e prémios.
- 5- Aplicar o Suplemento de Penosidade e Insalubridade com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Fafe, 17 de novembro de 2022

O Presidente,



Antero Barbosa, Dr.

Anexos:

Parecer Técnico

MAPA IDENTIFICATIVO DOS POSTOS DE TRABALHO

QUADRO RESUMO PREVISÃO DE ENCARGOS

Modelos de Mapas - MAPA MENSAL DE TAREFAS EXECUTADAS e RELATÓRIO DE TAREFAS EXECUTADAS



MUNICÍPIO DE FAFE

PARECER TÉCNICO SOBRE A ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E DE INSALUBRIDADE

Nos termos do artigo 159º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, são devidos suplementos remuneratórios quando trabalhadores em postos de trabalho determinados sofram, no exercício das suas funções, condições de trabalho mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria.

Para efeitos de aplicação do nº 6 do supracitado da LGTFP e para cumprimento do estipulado no nº 4 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 93/2021 de 9 de novembro foi solicitado à Divisão de Recursos Humanos – Higiene e Segurança um parecer fundamentado sobre a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores que exerçam as suas funções em condições de insalubridade ou penosidade.

Assim, tendo por base o mencionado no artigo 2º do Decreto-Lei nº 93/2021 de 9 de novembro, o qual limita a atribuição do suplemento remuneratório aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

Não sendo possível distinguir e/ou graduar o nível de insalubridade e penosidade por inexistência de regulamentação específica, é reconhecido um nível de insalubridade e penosidade alto às atividades e tarefas desenvolvidas pelos trabalhadores cujos postos de trabalho estão mencionados no mapa descritivo, nomeadamente no Gabinete de Serviços Veterinários, os que realizam tarefas de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, e na Divisão de Conservação e Manutenção aos trabalhadores que realizem a recolha de monstros, asfaltamento de rodovias e limpeza de fossas sépticas.

Nos termos do nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 93/2021 de 9 de novembro: “ O suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto...”. Deve pois, o trabalhador entregar um relatório com os afazeres executados, à respetiva chefia que decide sobre a sua validação. A chefia entrega mensalmente, na Divisão de Recursos Humanos os relatórios dos trabalhadores, acompanhado por um mapa onde identifique claramente os trabalhadores que realizaram as tarefas acima identificadas, assim como os dias em que executaram as mesmas.

Fafe, 17 de novembro de 2022

A Técnica Superior de Segurança no Trabalho


Carla Oliveira

A Chefe da DRH


(Maria João Pereira, Dra)